



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Brasília, 10 de dezembro de 2014.

Ao Senador
Vital do Rêgo Filho
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Petrobras

Ref.: Relatório Final da CPI da Petrobras

Senhor Presidente,

Valho-me do presente expediente para expor e requerer o que segue:

1. Por meio do Requerimento nº 302, de 2014, o Senado Federal criou a presente Comissão Parlamentar de Inquérito para, no prazo de 180 dias, investigar “irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento ao mar de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionários da estatal pela companhia holandesa SMB Offshore; e ao superfaturamento na construção de refinarias”.



Recebido em 11 / 12 / 14
As 10h 05 min horas
Dirceu Vieira Machado Filho
Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito



2. A Comissão foi instalada após decisão da Ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal (STF), no Mandado de Segurança nº 38.885 – DF.

3. Instalada em 14/05/2014, esta CPI conta com 13 senadores e senadoras titulares e oito suplentes. O prazo inicial para encerramento dos trabalhos da Comissão encerrar-se-ia em 09/11/2014. Entretanto, requerimento de prorrogação foi apresentado em 07/11/2014 e lido em 10/11/2014, indicando novo prazo para encerramento dos trabalhos para 22/12/2014.

4. Duas semanas após a instalação desta CPI no Senado Federal, o Congresso Nacional instalou, em 27/05/2014, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) criada pelo Requerimento nº 2, de 2014, para investigar exatamente os mesmos fatos, ou seja, “investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionário da estatal; e ao superfaturamento na construção de refinarias.” (RQN nº 2/2014). A referida CPMI conta com 32 integrantes, sendo 16 senadores e senadoras titulares e 16 suplentes, além de 16 deputados e deputadas titulares e 16 suplentes.

5. À exceção do Senador Cyro Miranda (PSDB/GO), todos os senadores que integram a CPI do Senado são membros da CPMI do Congresso. Vossa Excelência, inclusive, é o presidente das duas Comissões. O relator da CPMI é o deputado Marco Maia (PT/RS), do meu partido, com quem venho mantendo produtivos diálogos durante todo esse período.



6. Na primeira reunião deliberativa da presente CPI, aprovamos requerimento deste relator solicitando a requisição de delegados da Polícia Federal, e técnicos do TCU, AGU, CGU. O mesmo ocorreu na CPMI. Para assegurar unidade no trabalho, esses órgãos indicaram exatamente os mesmos técnicos para prestar assessoria a esta CPI e à CPMI.

7. Em outras palavras, a CPMI, que é mais ampla por envolver maior número de senadores e deputados, investiga exatamente os mesmos fatos que a CPI específica do Senado, possui o mesmo presidente, os mesmos senadores e os mesmos técnicos. É preciso registrar que, à época da instalação da CPMI, não faltaram vozes sugerindo o encerramento dos trabalhos da CPI do Senado. Ressalte-se, ainda, que os partidos de oposição não vêm participando das atividades da CPI do Senado.

8. Este relator, com o apoio integral desta Presidência, vem envidando esforços para levar a cabo a missão que, honrosamente, me foi conferida por Vossa Excelência e pelos Líderes do Senado. O Plano de Trabalho, aprovado por unanimidade, indicou, de forma específica, a estratégia de investigação.

9. Nos dois primeiros meses (de 14/05/2014 a 16/07/2014), esta Comissão se reuniu onze vezes, aprovou 83 requerimentos, recebeu milhares de páginas de documentos e colheu o depoimento de 16 autoridades.

10. Mesmo com todo esforço empreendido por Vossa Excelência e por este relator, esta Comissão não consegue se reunir desde 17/07/2014. Ou seja, há cinco meses esta Comissão não consegue quórum para desenvolver suas atividades.





11. A explicação, talvez, seja a intensa atividade da CPMI neste período. Como os fatos são os mesmos, os senadores são os mesmos e os investigados também são os mesmos, por economia processual, as senhoras e senhores senadores preferem concentrar esforços na CPMI.

12. Acrescente-se a isto a decisão acertada de Vossa Excelência, que permitiu o compartilhamento dos documentos recebidos por esta CPI com a CPMI. Ou seja, tudo o que foi investigado por esta CPI está sendo aproveitado pela CPMI.

13. Em 10/12/2014, o relator da CPMI, deputado Marco Maia (PT/RS), apresentou seu relatório final. Como relator da CPI do Senado e integrante da CPMI, concordo integralmente com os termos do relatório do deputado Marco Maia.

14. Os princípios da razoabilidade e da economicidade aplicados ao funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito desaconselham a existência de duas CPIs, conforme consta de decisão do então Presidente do Senado, Senador Garibaldi Alves Filho, na Questão de Ordem do Senado Federal nº 1/2008, de 18/02/2008. O autor da questão de ordem, Senador José Agripino Maia, havia questionado a possibilidade de existência simultânea de comissão parlamentar mista de inquérito com uma comissão apenas do Senado Federal, para investigar o mesmo fato determinado. Essa situação ainda não havia sido enfrentada pela Presidência. Em sua resposta, o Presidente do Senado consignou:

“Não há fundamento constitucional para esta Presidência negar seguimento a eventual requerimento de criação de CPI, desde que atendidos os três requisitos estipulados pelo art. 58, §3º, da Constituição Federal.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Presentes essas condições, cumpre dar curso ao requerimento, por estrito dever constitucional.

Contudo, há que se ponderar que a racionalidade e a lógica desaconselham a adoção dessa solução, pelas seguintes razões:

a) quando a Constituição prevê a possibilidade de criação de uma comissão parlamentar conjunta entre Câmara e Senado, visa suprir, exatamente, a necessidade de participação de ambas as Casas na investigação do mesmo fato determinado;

b) mesmo antes da atual legislatura, havia a tradição de instalação de comissões mistas para realização de inquéritos conjuntos, de que são exemplos: Ambulâncias (2006), Compra de Votos (2005), Correios (2005), Banestado (2003), Orçamento (1993), PC Farias (1992);

c) a investigação conjunta possibilita economia de esforços e de recursos públicos;

d) configura-se inobservância ao princípio do *non bis in idem* a existência de dois inquéritos sobre o mesmo fato, conforme decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no Habeas Corpus nº 44.197;

e) embora não possa suplantar as disposições constitucionais, o art. 83 do Código de Processo Penal, aplicável subsidiariamente às CPIs por expressa determinação do art. 153 do Regimento Interno do Senado, prevê a aplicação da competência por prevenção toda vez que, concorrendo dois juízes igualmente competentes, um deles tiver antecedido o outro nos atos do processo.”

Assim, apesar de ter autorizado o funcionamento de duas CPIs, no Congresso e no Senado, por razões de natureza formal, o Presidente do Senado manifestou-se “pela inadequação de tal duplicidade”.

15. À vista de todo exposto, em sintonia com os princípios da razoabilidade e da economicidade aplicados ao funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito, nos termos da decisão do Presidente do Senado na Questão de Ordem nº 1/2008, este relator subscreve integralmente o relatório do deputado Marco Maia apresentado na CPMI da Petrobras, adotando-o como o seu relatório final no âmbito desta CPI do Senado Federal.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Assinatura manuscrita em tinta azul de José Pimentel.

Senador José Pimentel (PT/CE)

Relator da CPI da Petrobras do Senado Federal



